



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2019

GRUPO AVERAMA: AVERAMA ALIMENTOS S.A.; AVERAMA MATRIZEIROS S.A.; AVERAMA RAÇÕES S.A.; ABATEDOURO DE AVES RONDON LTDA; AVERAMA TRANSPORTES LTDA; AVERAMA INCUBATÓRIO S.A. e CELIO BATISTA MARTINS FILHO - ME

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004264-78.2018.8.16.0173

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR





Sumário

1. Glossário	2
2. Cronograma processual.....	2
3. Considerações iniciais	3
4. Informações preliminares.....	4
4.1. Sobre a Recuperanda.....	4
4.2. Razões da crise econômico-financeira	5
5. Acompanhamento processual.....	6
6. Atividades realizadas pela AJ.....	8
7. Informações operacionais	8

1. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	INDÚSTRIA DE MÓVEIS LEÃO LTDA-EPP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
1	09/04/2018	Pedido de Recuperação Judicial

12	11/04/2019	Decisão que declinou da competência para processamento da presente RJ
34	04/02/2019	Petição requerendo o prosseguimento do feito diante do provimento dado ao Agravo de Instrumento de nº 0013254-92.2018.8.16.0000, que reconheceu a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Umuarama/PR
40	11/02/2019	Determinação de Perícia Prévia
67	17/04/2019	Apresentação do Laudo de Perícia Prévia
105	15/07/2019	Deferimento do processamento da RJ
106	17/07/2019	Petição das Recuperandas requerendo concessão de tutela provisória de urgência objetivando à restituição e reinstalação das máquinas e equipamentos apreendidos nas plantas industriais de Rondon/PR e Umuarama/PR
116	24/07/2019	Juntada do Termo de Compromisso da AJ
144	02/08/2019	Manifestação da AJ requerendo a convocação de Audiência de Gestão Democrática, com a intimação das empresas proprietárias dos bens apreendidos
167	23/08/2019	Petição da AJ informando a realização de vistoria junto a planta industrial do Abatedouro de Aves Rondon/PR
170	26/08/2019	Petição das Recuperandas informando que remeteram as correspondências comunicando o deferimento da RJ às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais

Eventos futuros

Publicação do edital do art. 52, § 1º (edital do devedor)



	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a", da LRE
13/09/2019	Prazo máximo para apresentação do PRJ
	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
	Fim do prazo para apresentação de objeção ao plano
	Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
	Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") da LRE
13/01/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE)

3. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos

demaís interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional da Recuperanda corresponde ao mês de agosto de 2019.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/65/averama-alimentos-s-a-averama-matrizeiros-s-a-averama-racoes-s-a-abatedouro-aves-rondon-ltda-averama-transportes-ltda-averama-incubatorio-s-a-celio-batista-martins-filho-ndash-me>



4. Informações preliminares

4.1. Sobre a Recuperanda

Na petição inicial consta de forma sintetizada que o GRUPO AVERAMA tem sua origem na década de 1960, tendo como principal atividade a agropecuária, criação e abate de aves em pequenas granjas, em regime de economia familiar, no município de Indianópolis – PR.

A planta agroindustrial de Rondon-PR, onde a empresa **Averama Alimentos** exerce suas atividades, é de propriedade da empresa **Abatedouro de Aves Rondon**, enquanto o frigorífico de Umuarama/PR, pertence à empresa **Averama Transportes**.

Já a **Averama Rações**, exerce suas atividades em imóveis do empresário **Celio Batista Martins Filho**, ao passo que a **Averama Matriseiros** está estabelecida em imóvel de propriedade da **Averama Alimentos**.

A **Averama Alimentos** também é proprietária dos caminhões utilizados pela **Averama Transportes** para distribuição e comercialização do produto final industrializado pela própria **Averama Alimentos**. Todas essas empresas participam da cadeia produtiva, constituindo o grupo empresarial que forma o polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

Com relação ao empresário **Celio Batista Martins Filho ME**, há plena possibilidade de requerimento de Recuperação Judicial, haja vista que se trata de produtor rural, bastando que o mesmo exerça atividade empresarial

há mais de 02 (dois) anos, ainda que sua inscrição como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis tenha se realizado a menos tempo.

Alegam também as Recuperandas que formam um grupo econômico, pois, integram o mesmo grupo empresarial familiar, uma vez que possuem os mesmos sócios, administradores comuns, contabilidade conjunta e atuam no mesmo ramo de atividade empresarial, somando esforços para a consecução dos mesmos objetivos, inclusive através do oferecimento de garantias cruzadas para financiamento de suas atividades. Assim, é clara a interligação e interdependência econômica entre as Recuperandas o que autoriza a formação de litisconsórcio ativo.

A sinergia das empresas Recuperandas consiste na coordenação conjunta de todas as atividades que compõem o complexo avícola, quais sejam, produção de ovos férteis, pintainhos, ração, criação/engorda de aves, abate de aves, logística, venda e distribuição do produto final.

Há uma contabilidade conjunta entre as atividades, sendo que as obrigações financeiras de uma empresa estão intimamente ligadas com os recursos originados pela outra. A existência de garantias cruzadas entre as Recuperandas as torna devedoras solidárias umas das outras, o que não apenas impede a individualização das dívidas de cada uma, assim como de planos de recuperação distintos, mas também impõe a formação do litisconsórcio.

Sobre a competência do foro da Comarca de Umuarama – PR para o processamento da recuperação judicial, argumentou-se que o principal estabelecimento do grupo empresarial é a planta industrial localizada naquela cidade, sendo o local onde funciona também a sede administrativa das Recuperandas, onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, sendo, portanto, o mais importante estabelecimento do grupo empresarial.

A sede estatutária da **Averama Alimentos** está localizada em Rondon/PR, porque este frigorífico foi a primeira empresa do grupo registrada na Junta Comercial, razão pela qual seu CNPJ é o da matriz e o CNPJ do frigorífico de Umuarama/PR é de filial. Porém, o maior volume de negócios, de abate de aves e de número de funcionários é da unidade localizada na cidade de Umuarama/PR.

Logo, a competência para o processamento da recuperação judicial é funcional e, portanto, absoluta, cf. previsto no art. 3º da Lei 11.101/2005, segundo o foro competente o do local do principal estabelecimento do devedor, pelo que a competência do foro do local do principal estabelecimento do grupo é a cidade de Umuarama - Paraná, prevalecendo sobre o foro do local onde foi distribuída a Ação de Falência contra a **Averama Alimentos**, autuada sob nº 0002069-12.2016.8.16.0070, perante a Comarca de Cidade Gaúcha/PR.

Por fim, requereram a concessão de tutela provisória de urgência de caráter incidental para manutenção, no estabelecimento das Requerentes, dos maquinários e equipamentos absolutamente imprescindíveis para o desenvolvimento de suas atividades empresariais.

4.2. Razões da crise econômico-financeira

Na peça vestibular, o GRUPO AVERAMA apontou a crise geral do setor avícola dos últimos anos, dizendo-se que a mesma se iniciou em 2012 com a conhecida “crise do milho”, vez que este é um dos principais componentes da ração do frango.

Apesar de um momentâneo alívio nos anos seguintes, o custo de produção do frango, no ano de 2016, bateu novo recorde, por conta de nova elevação do preço do milho, sem o correspondente repasse ao produto final, fazendo com que as empresas do setor apresentassem significativos prejuízos.

O aumento do custo de produção, o excesso de frango comercializado no mercado interno e a desvalorização do produto final afetaram integralmente a cadeia produtiva das Recuperandas, responsáveis pelo alojamento, engorda, abate e venda de frangos.

Nesse cenário adverso, os fornecedores do GRUPO, deixaram de realizar vendas à prazo, porque não sabiam como se comportaria o mercado



no futuro, o que comprometeu o fluxo de caixa das Recuperandas, levando-as à inadimplência. De igual modo, bancos e instituições financeiras, responsáveis pela concessão de crédito, recusaram-se a refinanciar ou conceder novas linhas de crédito.

Como consequência disso, as Recuperandas foram obrigadas a fechar, temporariamente, as portas dos frigoríficos, encerrando provisoriamente as atividades agroindustriais, e logo em junho de 2016 encerraram as atividades do frigorífico de Umuarama/PR e, em agosto daquele mesmo ano, o frigorífico de Rondon-PR.

Contudo, com sinais de melhora na economia nacional no início de 2018, e no setor de avicultura, as atividades foram e estão sendo retomadas gradualmente. As Recuperandas já reativaram a fábrica de ração da **Averama Rações**, o que é fundamental para a reativação das demais empresas do grupo, pois, a ração produzida servirá para alimentação das matrizes de recria. A retomada das atividades empresariais da **Averama Rações** e, posteriormente, da **Averama Alimentos** é a melhor, e única saída, para a satisfação dos créditos dos credores do grupo empresarial.

5. Acompanhamento processual

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 09/04/2018, e após realização de Perícia Prévia, teve seu processamento deferido por decisão datada de 15/07/2019.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias corridos (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias corridos para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

Ao seq. 106, as Recuperandas juntaram petição requerendo a concessão de tutela provisória de urgência, objetivando a restituição e reinstalação das máquinas e equipamentos apreendidos nas plantas industriais de Rondon/PR e Umuarama/PR., objeto dos autos de Execução nº



0001711-36.2017.8.16.0127, em trâmite perante a Vara Cível de Cidade Gaúcha/PR.

Na mesma petição, também requereram a concessão de tutela restituição e reinstalação das máquinas e equipamentos apreendidos nos autos de Execução nº 0012877-24.2017.8.16.0173, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umarama/PR, e da Ação de Busca e Apreensão nº 0008194-41.2017.8.16.0173.

Aduziram que os bens apreendidos pelos credores são essenciais para que o complexo avícola volte a operar em sua plenitude.

Diante disso, a AJ apresentou manifestação (seq. 144), requerendo a convocação de Audiência de Gestão Democrática, com a intimação das empresas proprietárias dos bens apreendidos, bem como, dos representantes das Recuperandas, cujo objetivo central será a tentativa de reestabelecer as obrigações contratuais anteriormente existentes, a fim de possibilitar a retomada das atividades das empresas em sua integralidade.

Posteriormente, a AJ noticiou nos autos (seq. 167) que realizou vistoria junto a planta industrial do Abatedouro de Aves Rondon, na data de 22/08/2019, tendo constatado que a amônia utilizada no complexo está devidamente armazenada. Para além, informou que nos próximos meses as Recuperandas pretendem retomar as atividades no complexo.

Ato contínuo, as Recuperandas peticionaram nos autos (seq. 170), informando que enviaram as cartas comunicando o deferimento do processamento da RJ as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, juntando os comprovantes de postagem.

No seq. 182, as Recuperandas requereram a concessão de tutela provisória de urgência, para que fosse determinada a imediata paralisação da busca e apreensão em curso nos autos de Carta Precatória nº 100923-93.2019.8.11.0023, em trâmite perante a Vara Cível e Peixoto de Azevedo/MT, aduzindo que o maquinário objeto da medida é indispensável e essencial às atividades do Recuperanda Célio Batista Martins Filho.

Atualmente, o feito aguarda a publicação do edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial previsto no art. 52, § 1º da LRE.

Os principais documentos relativos ao pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial:

<http://www.valorconsultores.com.br/processo/65/averama-alimentos-s-a-averama-matriseiros-s-a-averama-racoes-s-a-abatedouro-aves-rondon-ltda-averama-transportes-ltda-averama-incubatorio-s-a-celio-batista-martins-filho-ndash-me>

6. Atividades realizadas pela AJ

As principais atividades desenvolvidas pelo AJ no período em questão foram:

- Prestação de informações via telefone de credores que demandaram informações sobre o andamento da Recuperação Judicial;
- Acompanhamento processual e manifestação nos autos de Recuperação Judicial;
- Reunião no município de Umuarama/PR, no dia 14/08/2019, com o representante do GRUPO AVERAMA Sr. Célio Batista Martins Filho (sócio proprietário), que lhe prestou informações acerca das atividades operacionais das empresas, a fim de subsidiar este relatório;
- Vistoria nas instalações do GRUPO AVAREMA, no dia 22/08/2019, no município de Nova Olímpia/PR e de Rondon/PR, com o objetivo de obter informações operacionais atualizadas das Recuperandas a fim de subsidiar este relatório. As fotografias da diligência seguem em anexo.

7. Informações operacionais

No último dia 14/08/2019, a AJ realizou reunião com o representante da Recuperanda Sr. Célio Batista Martins Filho (sócio proprietário) na cidade Umuarama/PR, com o fim de obter informações a respeito da situação operacional das empresas pós-deferimento da RJ.

Quanto a Recuperanda ABATEDOURO DE AVES RONDON, foi relatado que a empresa "Jaguafrangos" irá trazer aves para serem abatidas

no local, pela sistemática de prestação de serviços e industrialização por encomenda, de modo que a Recuperanda irá abater e entregar o produto já pronto para a referida empresa. A expectativa é de que sejam abatidas 80 mil aves por dia.

Atualmente, toda a estrutura do Abatedouro está locada para a empresa "Gourmeat", que realizou obras de reformas e adequações no local, obtendo as licenças para o funcionamento, estando pendente apenas a licença do Estado (Sisbi).

Dessa forma, a projeção é de que a Recuperanda ABATEDOURO DE AVES RONDON irá ter receitas advindas tanto da locação, como da prestação de serviços para a empresa "Jaguafrangos", estimando atingir um total entre R\$250 e R\$300 mil por mês.

Além disso, a pretensão das Recuperandas é que sejam contratados cerca de 500 funcionários para toda a prestação de serviços, o que irá dar maior agilidade ao início das atividades, previsto para daqui 30 dias, inclusive, já tendo iniciado o processo de entrevistas.

O representante das Recuperandas noticiou também que na unidade de Rondon/PR, há um setor de "graxaria", para beneficiamento de vísceras dos animais, que também será colocado em funcionamento, assim como, a fábrica de ração, atualmente desativada.

Oportunamente, a AJ solicitou a projeção destes resultados, bem como, dos respectivos contratos realizados com as partes.

Seguidamente, em relação ao COMPLEXO DE UMUARAMA/PR, os representantes informaram que a fábrica de ração está locada para a empresa “Corn Milk”, a qual atua na modalidade de prestação de serviços para a empresa “Pluma”. Esclareceu que a referida fábrica pertence ao sócio e que será locada para a empresa “Pluma”. Aduziu que a empresa “Panorama” já não mais atua no recebimento de grãos.

No local também atua a empresa “Golden”, que loca os caminhões da TRANSPORTADORA AVERAMA, sendo a empresa responsável pela gestão de motorista e fretes. Pela locação, é realizado o pagamento de um valor fixo.

Quanto ao FRIGORÍFICO também estabelecido em Umuarama/PR, relataram que local está em fase de definição quanto aos arrendamentos, havendo pelo menos 03 empresas interessadas.

A previsão para retomada de suas atividades, considerando a necessidade de obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e os ajustes que estão sendo feitos na sua estrutura, é daqui 08 a 10 meses.

Com o pleno funcionamento do Frigorífico computa-se que haverá geração de 2000 empregos diretos.

Ato contínuo, no tocante ao INCUBATÓRIO localizado em Nova Olímpia/PR, o representante das Recuperandas esclareceu que no local há duas estruturas distintas de incubatórios para pintainhos. A primeira foi locada para as empresas “Pluma” e “Avenorte”. Já a segunda está com a empresa “PC Fagan”.

Foi informado que os incubatórios foram devidamente reformados, mas ainda estão sendo realizados ajustes na estrutura, estando inclusive pendente da ligação de energia elétrica pela Copel.

Ademais, quanto MATRIZEIROS de Roncador/PR, o representante das empresas do GRUPO noticiou que não houve alterações no arrendamento atualmente existente com o Sr. Ulisses, conforme constatado por ocasião da Perícia Prévia.

Por fim, em relação aos AVIÁRIOS, comunicou que segue com as reformas, restando alguns barracões para terminar e iniciar seu completo funcionamento. Ressaltou que a reestruturação dos aviários de Nova Olímpia/PR está mais atrasada.

Posteriormente, na data de 22/08/2019, a AJ realizou vistoria no INCUBATÓRIO AVERAMA, localizado na cidade de Nova Olímpia/PR, conforme pode ser observado nas fotografias que acompanham este relatório.

Como noticiado acima, o local é dividido em 02 estruturas:



- a) Incubatório I: está arrendado para a empresa “Pluma”. A unidade está em plena atividade com produção de 6.5 milhões de pintainhos por mês. Ressalta-se que a AJ não registrou fotos de seu interior, por questão de segurança biológica e exigências sanitárias para se evitar contaminação;
- b) Incubatório II: foi totalmente reformado e arrendado para a empresa “PC Fagan”. No local, a AJ foi atendida pelo Sr. Paulo Cesar Fagan, que lhe informou que aguarda a liberação da Copel para ligação da energia elétrica. A estrutura possui capacidade de produção de 1,50 milhão de pintainhos/mês, e em pleno funcionamento, serão gerados cerca de 30 empregos.

Na mesma data, a AJ ainda realizou vistoria na Recuperanda ABATEDOURO DE AVES RONDON, localizado na cidade de Rondon/PR. No complexo industrial, a AJ foi recebida pelo Sr. Antonio Moreira Freire, representante legal da empresa “Gourmeat Indústria e Comércio de Alimentos Ltda”, que possui contrato de arrendamento do abatedouro, tendo realizado reformas no local.

A AJ constatou que haviam prestadores de serviços efetuando obras civis no local, para fins de adequações solicitadas por órgãos públicos.

Registra-se que o local passou por uma reforma completa e revisão na estrutura e equipamentos.

De acordo com o Sr. Freire, o complexo está praticamente pronto para funcionamento, sendo que aguarda um período de até 30 dias para licença estadual (Sisbi), mas já está tudo regularizado quanto as demais licenças.

Por fim, o representante da empresa “Gourmeat” corroborou o noticiado anteriormente de que, no abatedouro serão iniciadas atividades com a empresa “Jaguafrangos”, começando com cerca de 40mil aves/dia. Entretanto, em curto prazo de tempo, pretende estender a produção para 80 mil aves/dia. Na prática, a estimativa é de a unidade inicie as operações em até 60 dias.



